

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO EXECUTIVO

Gabinete da Presidência

TERMO DE COOPERAÇÃO, PROTOCOLO DE INTENÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01 /21 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COOPERAÇÃO COM REDES DE FARMÁCIAS E/OU DROGARIAS - Não oneroso

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - IPE Saúde, autarquia estadual, criada pela Lei nº 15.144/2018, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.483.455/0001-76 torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO que se realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informática - Internet, no Diário oficial do Estado do Rio Grande do Sul (DOE/RS) e pelo site do IPE Saúde (www.ipesaude.rs.gov.br). O presente procedimento reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, em especial no artigo 25 caput, e pelas condições previstas neste EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e TERMO DE REFERÊNCIA (e ANEXOS). Nº EXPEDIENTE 20/2441-0011950-0.

1. DO OBJETO

1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objetivo firmar Cooperação com redes de farmácias e/ou drogarias, regularmente constituídas, que atendam as condições de participação, para integrar o "Clube de Benefícios - IPE Saúde", para fornecimento de descontos nos preços e/ou condições especiais nas aquisições de produtos e serviços.
2. Os beneficiários do Clube de Benefícios serão os usuários do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - IPE Saúde, os quais farão jus aos descontos mediante a apresentação da carteira do IPE Saúde e documento de identificação com foto.
3. Os descontos a serem ofertados aos usuários do IPE Saúde devem atender aos seguintes percentuais, cuja base a ser considerada é o preço máximo ao consumidor fixado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED):

- a. A partir de 30% em medicamentos tarjados genéricos.
- b. A partir de 20% em medicamentos tarjados de marca e similar tarjados.
- c. A partir de 15% em vacinas.

1.4 Durante a vigência da cooperação, os percentuais de descontos propostos poderão ser modificados pela empresa parceira, desde que respeitada a previsão contida no item 1.3 deste Edital, bem como, não podendo ser inferiores aos pactuados no Termo de Cooperação.

1.5 Caso a empresa parceira tenha disposição de oferecer descontos em outros produtos e serviços, estes deverão ser descritos e listados no formulário de apresentação da proposta elencado no anexo V.

1.6 Havendo autorização pelos órgãos de controle e/ou autoridades competentes para aquisição de vacinas, pela iniciativa privada, para enfrentamento do Covid-19, sobre essas deverá ser mantido o percentual de desconto igual ou superior ao especificado no item 1.3, letra c, deste edital.

1. **1.7 O objeto desta cooperação destina-se às redes de farmácias e/ou drogarias, as quais deverão assegurar e garantir a oferta dos descontos e benefícios propostos, nos percentuais apresentados no anexo V, em todas as suas unidades, incluídas filiais, franquias e pontos de venda.**

1. DA RETIRADA DO EDITAL

2.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo site (www.ipesaude.rs.gov.br).

2.2. As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas junto à Gerência de Promoção e Prevenção de Saúde, através do endereço eletrônico farmacias@ipesaude.rs.gov.br.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para perfeito entendimento deste Edital, são adotadas as seguintes definições e siglas:

- I. PESSOA JURÍDICA - empresas regularmente constituídas, com o respectivo CNPJ;
- II. EMPRESA PARCEIRA - pessoa jurídica cuja proposta foi aprovada no chamamento público;
- III. BENEFICIÁRIOS - usuários do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande Do Sul - IPE Saúde, os quais farão jus aos descontos mediante a apresentação da carteira e IPE Saúde e documento de identificação com foto.
- IV. INSTITUTO - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande Do Sul - IPE Saúde.

4. CONDIÇÃO PRELIMINAR DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Em consonância com os princípios de publicidade e de isonomia, poderão participar deste Chamamento Público todas as redes privadas de farmácias e/ou drogarias, interessadas no processo, que tenham por objetivo oferecer descontos nos preços e/ou condições especiais nas aquisições de produtos e serviços, e que detenham as condições mínimas de participação referidas na cláusula 7.

4.2. Somente poderão participar deste Chamamento Público as entidades que não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar convênios ou outros ajustes com o Governo Estadual.

4.3. Não serão fornecidos pelo INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - IPE Saúde quaisquer informações pessoais dos usuários do Instituto, exceto as estritamente necessárias para solucionar as denúncias, reclamações e apuração de irregularidades recebidas no canal adequado.

4.4. Não poderá haver cobrança de taxa de adesão, nem tampouco quaisquer descontos em contracheque para a oferta do desconto.

5. DO PRAZO E FORMA PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

1. **Os interessados em participar deste Chamamento Público deverão enviar a documentação exigida a contar da publicação do Edital de Chamamento no Diário Oficial do Rio Grande do Sul.**
2. **A documentação de habilitação e proposta devem ser apresentadas na forma digitalizada, em arquivo de formato "PDF", para o e-mail farmacias@ipesaude.rs.gov.br, devendo ser organizada da seguinte forma:**

I. APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

- a. **Endereçamento:** farmacias@ipesaude.rs.gov.br
- b. **Assunto do e-mail:** HABILITAÇÃO E PROPOSTA AO CLUBE DE BENEFÍCIOS (nome fantasia do proponente)
- c. **Formato do conteúdo:** Apresentar os documentos na forma digital, em formato "PDF", anexado ao e-mail, contendo dois arquivos. O primeiro com os documentos de Habilitação e o segundo relativo à Proposta (nos moldes do anexo V deste edital).

3. HABILITAÇÃO:

5.3.1 A documentação de habilitação deverá ser agrupada em arquivo digitalizado, no formato "PDF", contendo:

- a. Estatuto devidamente registrado com as respectivas alterações, caso existam, acompanhado da ata de eleição de sua atual diretoria;

- b. Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) dos responsáveis legais pela instituição;
- c. Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos;
- d. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- e. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo a sede ou domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto;
- f. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- g. Descrição sucinta da rede (história, fundação, premiações, etc);
- h. Número de colaboradores (segregados em farmacêuticos responsáveis, balconistas e administração);
- i. Número de lojas (informar se há lojas com manipulação de fórmulas);
- j. Descrição do sistema de atendimento (presencial, call-center, tele-entrega, site, mídias sociais);
- k. Descrição sucinta quanto a aspectos de funcionamento, tais como: recebimento de produtos, armazenamento, dispensação de medicamentos, armazenamento de produtos sanitários e de limpeza, segurança e política de segurança dos ambientes;
- l. Informação quanto a plano de expansão da rede em número de lojas, regiões, cidades, etc.
- m. Endereço completo de cada uma das farmácias/drogarias integrantes da rede (independente da condição de "loja própria", franqueada ou "ponto de venda"), contendo, no mínimo: cidade, endereço, nº, CEP, telefone com DDD, e-mail de contrato;

4. As Certidões e os comprovantes solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão.

5. A Comissão Especial poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, bem como realizar diligências que porventura se façam necessárias.

6. PROPOSTA

5.6.1 A proposta deverá ser apresentada em arquivo digitalizado, no formato "PDF", conforme o modelo disposto no Anexo V deste edital.

6. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- 1. A Comissão Especial receberá todos os documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, conforme previsto no item 5 deste Edital;**
- 2. A apresentação da proposta implicará na aceitação integral, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, que passarão a integrar o Chamamento como transcrito, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e/ou da execução.**
- 3. As propostas serão consideradas em estudo a partir do seu recebimento até a finalização da análise e publicação no Diário Oficial do Estado - DOE/RS.**
- 4. A Comissão Especial, a qualquer momento após o recebimento de todas as propostas, poderá realizar diligências para a comprovação e validação da análise das propostas.**
- 5. O prazo para avaliação das propostas será de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento dos respectivos documentos de proposta.**
- 6. O resultado da avaliação e respectivo anúncio da (s) aprovada (s) será publicado no Diário Oficial do Estado.**
- 7. Após o anúncio público do resultado do chamamento, a (s) empresa (s) será (ão) convocada (s) para a imediata celebração do Termo de Cooperação.**

7. DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO

Será apto para firmar a cooperação o proponente que:

- a. Atender integralmente o rol de documentos descritos para habilitação, elencados nos item 5.3;
- b. Cujas rede (própria, franqueada, parceria, etc) disponha de empresas (lojas) instaladas/localizadas em no mínimo em 10% das cidades do Estado do Rio Grande do Sul (no anexo IV consta a lista dos 497), e comprovando alcançar no mínimo 03 (três) Regiões Funcionais (conforme anexo III que dispõe sobre a divisão do Estado do Rio Grande do Sul em suas 09 Regiões Funcionais);

8. DOS RECURSOS

1. **Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nas hipóteses de aprovação ou não aprovação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação na imprensa oficial, o qual deverá ser endereçado à Comissão Especial e devidamente protocolado através do endereço de e-mail farmacias@ipesaude.rs.gov.br.**
2. **A Comissão Especial poderá rever sua decisão, no prazo de até 10 (dez) dias, ou nesse mesmo prazo prestar as informações e remeter a peça recursal ao Diretor Presidente do Instituto que proferirá sua decisão em 10 (dez) dias, devendo promover a sua respectiva publicação em Diário Oficial do Estado em até 02 (dois) dias úteis.**

9. DA RESPONSABILIDADE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL -IPE Saúde

O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul -IPE Saúde responsabiliza-se por divulgar a empresa parceira e o respectivo Clube de Benefícios aos usuários do Instituto através de seus meios de comunicação (site, newsletter, redes sociais, e outros que o Instituto entender pertinentes), sem qualquer ônus ao cooperado.

10. DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PARCEIRA

1. **Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas, podendo utilizar a logomarca do IPE -Saúde especificamente para esse fim.**
2. **Executar os serviços conforme especificações do Edital, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados, cooperados ou credenciados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.**
3. **Utilizar empregados, cooperados ou credenciados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.**
4. **Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Instituto.**
5. **Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.**
6. **. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da cooperação.**
7. **Atender os usuários do Instituto com dignidade e respeito de modo universal igualitário, mantendo-se sempre a qualidade no fornecimento;**
8. **Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o Instituto, quando da assinatura do Termo de Cooperação, com autonomia para tomar decisões que impactem no funcionamento do Clube de Benefícios.**
9. **Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Cooperação.**
10. **Prestar as informações solicitadas pelo IPE Saúde quanto à execução do objeto, número de usuários atendidos, benefício alcançado, e dados correlatos ao objeto deste Edital;**

11. **As informações geradas pelas compras dos usuários não serão repassadas ao Instituto, salvo mediante requisição em face de apuração de irregularidades na prestação do serviço.**

11. DA VIGÊNCIA

1. **O Termo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos moldes do artigo 16, parágrafo segundo da Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período por termo aditivo, de comum acordo entre os cooperados, desde que para a fiel execução do objeto descrito neste Instrumento.**
2. **Será obrigatória a comprovação anual dos documentos de habilitação, sob pena de cancelamento da cooperação.**

11.3 Em havendo ampliação da rede (com novas lojas, franquias, pontos de venda, etc) durante a vigência da cooperação, estas passarão de imediato a serem incorporadas ao Clube de Benefícios, devendo garantir e assegurar os descontos e benefícios pactuados no Termo de Cooperação.

12. DA RESCISÃO

1. **As partes poderão rescindir o Termo de Cooperação, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de que seja possível informar aos usuários.**
2. **Também poderá ser cancelada a cooperação, por exclusivo critério do Instituto, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:**
 - a. Falência ou insolvência da empresa parceira;
 - b. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da da empresa parceira;
 - c. Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos usuários do Clube, sem justa causa;
 - d. Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da da empresa parceira, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;
 - e. Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **Este procedimento será processado e julgado nos termos previstos neste edital, utilizando-se subsidiariamente as regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como os princípios de direito público e outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas, nas dúvidas e nos casos omissos.**
2. **Do Termo de Cooperação resultante do presente chamamento não decorrerá nenhum tipo de pagamento a ser efetuado pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul -IPE Saúde, conforme previsto no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital. Assim, serão oferecidas como contrapartidas o potencial número de prováveis participantes ao Clube de Benefícios, bem como a possibilidade de divulgação do mesmo em canais de comunicação pertinente.**
3. **As empresas participantes desse certame assumem todos os custos de preparação e apresentação da sua PROPOSTA, e o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da PROPOSTA aprovada.**
4. **Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos a serem apresentados.**
5. **Quando analisados e aprovados os documentos de habilitação e proposta, o resultado deste Chamamento Público, será celebrado o Termo de Cooperação, conforme minuta constante no ANEXO II, deste Edital.**
6. **A (s) Pessoa (s) Jurídica (s) Cooperada (s) deverá iniciar a implementação dos descontos propostos no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de assinatura do Termo de Cooperação.**
7. **Não se criará qualquer vinculação funcional com os empregados da empresa parceira, sendo obrigação desta responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.**
8. **Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital, o Termo de Referência (ANEXO I) e a (s) proposta (s) da (s) empresa (s) parceira (s) serão partes integrantes do Termo de Cooperação (ANEXO II).**

9. **Não se estabelece, por força deste Chamamento Público, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.**
10. **A empresa parceira não terá qualquer benefício junto aos programas de Governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.**
11. **Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento, somente terão validade se feitas por escrito e desde que se comprove o recebimento pela parte contrária e, quando for o caso, assinado pelas partes.**
12. **A empresa parceira fica informada da existência de canais de recebimento e processamento de denúncias e reclamações, Ouvidoria Geral do Estado, formuladas pelos usuários do IPE-Saúde acerca de irregularidades e descumprimentos ocorridos e da obrigação de respostas às solicitações, nos prazos assinalados.**

13.13 A empresa parceira fica ciente da Instrução Normativa do IPE Saúde 01/2021, de 03 de março de 2021, comprometendo-se a respeitar os termos nela contidos.

13. **13.14 A critério do Instituto o presente Edital poderá ser alterado e/ou complementado a qualquer tempo, podendo, nesse caso ser reestabelecidos os prazos previstos neste Edital, caso impactem diretamente na formulação das propostas.**

13.15 No âmbito do IPE Saúde será designado Fiscal desta Cooperação e respectivo suplente, por meio de Portaria, nos moldes do artigo 26 da IN CAGE 06/16.

14. **13.16 Fica eleito o Foro da comarca de Porto Alegre, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Chamamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.**

15. **13.17 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:**

16. **Anexo I - Termo de Referência**

Anexo II - Minuta Termo de Cooperação

Anexo III - Regiões Funcionais

Anexo IV - Municípios por Coredes

Anexo V - Propostas de percentual de desconto

Porto Alegre, 29 de março de 2021

Marcus Vinicius Vieira de Almeida

Diretor- Presidente do IPE Saúde

Anexo I
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COOPERAÇÃO
COM REDES DE FARMÁCIAS E/OU DROGARIAS - Não oneroso

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência de Chamamento Público tem por objetivo firmar Acordo de Cooperação com redes de farmácias e/ou drogarias, regularmente constituídas, que atendam as condições de participação, para integrar o "Clube de Benefícios - IPE Saúde", para fornecimento de descontos nos preços e/ou condições especiais nas aquisições de produtos e serviços.

2. JUSTIFICATIVA

1. Considerando que ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde compete promover ações e campanhas de prevenção de doenças que beneficiem diretamente os servidores públicos estaduais e seus dependentes [1](#), a criação do Clube de Benefícios - IPE Saúde e implementação da primeira proposição com abertura de chamamento público para cooperação contínua de redes de farmácias e/ou drogarias, visa proporcionar aos usuários descontos nos preços nas aquisições de medicamentos e vacinas. O fornecimento de medicamentos ambulatoriais gerais e vacinas não integram o rol de cobertura, portanto, com a cooperação proposta, os usuários do IPE Saúde ampliarão seus benefícios ao integrar o sistema, obtendo descontos na aquisição de medicamentos e vacinas.

3. DOS MEDICAMENTOS E VACINAS

1. O desconto proposto deve incidir sobre medicamentos tarjados genéricos, tarjados de marca, similares tarjados e vacinas.
2. É faculdade da empresa parceira ofertar descontos em outros produtos como insumos farmacêuticos, suplementos, produtos de higiene e beleza, etc.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO IPE SAÚDE

4.1 Fornecer tão e somente dados numéricos quanto aos seus usuários, ou seja, quantitativos referentes a todo estado e a regiões específicas solicitadas. Exemplificando: no município X, há X número de usuários do IPE Saúde. Podendo também fornecer dados quantitativos por sexo e faixa etária.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PARCEIRA

5.1 Ofertar descontos aos usuários do IPE Saúde que atendam aos seguintes percentuais, cuja base a ser considerada é o preço máximo ao consumidor fixado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED):

- d. A partir de 30% em medicamentos tarjados genéricos.
- e. A partir de 20% em medicamentos tarjados de marca e similar tarjados.
- f. A partir de 15% em vacinas.

5.2 Havendo autorização pelos órgãos de controle e autoridades competentes para aquisição de vacinas pela iniciativa privada para enfrentamento do Covid-19, sobre essas deverá ser mantido o percentual mínimo de desconto especificado no item 5.1, letra c deste Termo de Referência.

5.3 Atender ao item 10 do Edital de Chamamento Público para Cooperação com Redes de Farmácias e/ou Drogarias, e demais dispositivos do referido Edital.

6. CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 1. Entregar toda a documentação exigida no Edital de Chamamento Público para Cooperação com Redes de Farmácias e/ou Drogarias.

7. DA DESPESA

7.1 O presente Acordo de Cooperação não gera nenhuma espécie de despesa ou troca financeira entre o IPE Saúde e a empresa parceira. O destinatário do desconto decorrente do chamamento público é única e diretamente os usuários do IPE Saúde ao adquirirem medicamentos e vacinas nos parceiros cooperados.

Porto Alegre, 29 de março de 2021.

Gerência de Promoção e Prevenção de Saúde

Sâmara R. S. Aguiar

MINUTA TERMO DE COOPERAÇÃO N.º XXXX/2021

Termo de Cooperação que entre si celebram o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul -IPE Saúde e o (proponente), quanto ao fornecimento de descontos nos preços e/ou condições especiais nas aquisições de produtos e serviços de redes de farmácias e/ou drogarias, regularmente constituídas, que atendam as condições de participação.

O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul -IPE Saúde, pessoa jurídica de direito público criada pela Lei nº 15.144/2018, com sede em Porto Alegre, sito a Av. Borges de Medeiros, nº 1945, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.483.455/0001-76, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Marcus Vinicius Vieira de Almeida**, brasileiro, casado, bacharel em direito, CPF n.º 000.625.630-92, residente e domiciliado no município de Tapes, firma COOPERAÇÃO, nos termos do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, para o fornecimento de descontos nos preços e/ou condições especiais nas aquisições de produtos e serviços de farmácias e/ou drogarias, a (proponente), doravante denominada EMPRESAPARCEIRA, com sede (endereço completo), CNPJ (número do CNPJ), através de seu representante legal, (nome do representante), CPF n.º (CPF), mediante as seguintes disposições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

17. **Constitui objeto deste Termo de Cooperação o fornecimento de descontos nos preços e/ou condições especiais nas aquisições de produtos e serviços de redes de farmácias e/ou drogarias, devendo incidir, obrigatoriamente, sobre medicamentos e vacinas em geral e, opcionalmente, ofertar descontos em outros produtos como insumos farmacêuticos, suplementos, produtos de higiene e beleza, etc.**
18. **O desconto proposto deve incidir sobre medicamentos tarjados genéricos, tarjados de marca, similares tarjados e vacinas.**
19. **É faculdade do parceiro ofertar descontos em outros produtos como insumos farmacêuticos, suplementos, produtos de higiene e beleza, etc.**

1.4 Havendo autorização pelos órgãos de controle e/ou autoridades competentes para aquisição de vacinas pela iniciativa privada para enfrentamento do Covid-19, sobre essas deverá ser mantido os percentuais mínimos de desconto especificados no item 1.4 deste Termo.

1.5 Os descontos a serem ofertados aos usuários do IPE Saúde atenderão aos percentuais constantes no Anexo I deste Termo de Cooperação, os quais deverão atender ao seguintes parâmetros, cuja base a ser considerada é o preço máximo ao consumidor fixado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED):

- a. A partir de 30% em medicamentos tarjados genéricos.
- b. A partir de 20% em medicamentos tarjados de marca e similar tarjados.
- c. A partir de 15% em vacinas.

14. CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

1. **A empresa parceira deverá providenciar, por seus próprios meios e expensas, no prazo de até 30 dias da publicação do Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul - DOE/RS, a extensão dos descontos objeto deste Termo a toda a rede de lojas que compõem os pontos de vendas, não sendo permitida o fracionamento do alcance ou diferenciação de descontos ao mesmo medicamento e vacinas entre lojas.**
2. **A empresa parceira, para a adequada consecução do objeto, deve observar as seguintes diretrizes:**

- a. As soluções tecnológicas de atendimento, tais como aplicação web, mobile entre outros, devem ser estendidos aos beneficiários deste Termo de Cooperação, devendo a empresa parceira identificar e providenciar a forma de comprovação do direito ao desconto, o qual se dará mediante a apresentação da carteira do IPE Saúde e documento de identificação com foto.
- b. Não haverá repasse, pelo IPE Saúde, de informações pessoais de seus usuários;
- c. Não se criará qualquer vinculação funcional com os empregados da empresa parceira, sendo obrigação desta responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes;
- d. O IPE Saúde não se responsabiliza por eventuais casos de inadimplência ou não pagamento dos serviços ou produtos adquiridos pelos beneficiários deste Termo de Cooperação.

15. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O presente Termo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições fazendo uso de recursos próprios.

16. CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. São atribuições dos PARTÍCIPES para a execução das ações deste Termo de Cooperação:

I. Ao IPE Saúde:

- a. O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul -IPE Saúde responsabiliza-se por divulgar a empresa parceira e o objeto deste Termo de Cooperação aos usuários do Instituto através de seus meios de comunicação (site, newsletter, redes sociais, e outros que o Instituto entender pertinentes), sem qualquer ônus à empresa parceira.

II. À empresa parceira:

a. Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas, podendo utilizar a logomarca do IPE -Saúde especificamente para esse fim;

- a. Executar os serviços conforme especificações do Edital, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados, cooperados ou credenciados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b. Utilizar empregados, cooperados ou credenciados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- c. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao IPE Saúde;
- d. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- e. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto deste Termo Cooperação;
- f. Atender os usuários do Instituto com dignidade e respeito de modo universal igualitário, mantendo-se sempre a qualidade no fornecimento;
- g. Prestar, anualmente ou quando requeridas pelo IPE Saúde, de forma anonimizada, informações quanto a execução do objeto, número de usuários atendidos, benefício alcançado, e dados correlatos ao objeto deste Termo de Cooperação;
- h. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal da cooperação para permitir a adoção de providências imediatas pela autarquia;
- i. Cientificar aos segurados que postularem os benefícios previstos neste Termo de Cooperação que os dados pessoais coletados observarão as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, não havendo responsabilidade do IPE Saúde pelos tratamentos de dados realizados pelas empresas parceiras que não respeitarem os princípios descritos no art. 6º da referida lei;
- j. Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com Instituto, quando da assinatura do Termo de

Cooperação, com autonomia para tomar decisões que impactem no funcionamento do objeto firmado;

- k. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Cooperação.
- l. A empresa parceira fica ciente da Instrução Normativa do IPE Saúde 01/2021, de 03 de março de 2021, comprometendo-se a respeitar os termos nela contidos.

17. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

- 1. **Este TERMO tem vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, de comum acordo entre os PARTÍCIPES, desde que para a fiel execução do objeto descrito neste Instrumento.**

18. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

- 1. **Durante sua vigência, este Termo de Cooperação poderá ser alterado, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre os PARTÍCIPES e que não haja alteração da natureza do presente objeto.**

6.2 Durante a vigência da cooperação, os percentuais de descontos propostos poderão ser modificados pela empresa parceira, desde que respeitada os parâmetros indicados no item 1.4 deste Termo de Cooperação, bem como, não podendo ser inferiores aos pactuados neste Termo .

19. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 1. **Durante sua vigência, este TERMO poderá ser denunciado pelo descumprimento das obrigações pactuadas, ou a qualquer tempo, de comum acordo, ou por um dos PARTÍCIPES, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexecutável, observado o prazo de 60 (sessenta) dias ou, ainda, ser rescindido nas seguintes hipóteses:**

- I. quando ocorrer inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, mediante notificação prévia entre os PARTÍCIPES;
- II. quando sobrevier fato ou disposição que o torne impraticável;
- III. quando ocorrer a interrupção das atividades sem a devida justificativa.

- 1. **Também poderá ser cancelada a Cooperação, por exclusivo critério do Instituto, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:**

- I. Falência ou insolvência da empresa parceira;
- II. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da empresa parceira;
- III. Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos usuários do objeto deste Termo de Cooperação, sem justa causa;
- IV. Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da empresa parceira, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;
- V. Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente edital.

- 1. **Caso o presente Termo venha a ser denunciado ou rescindido, os PARTÍCIPES firmarão Termo de Encerramento, mantendo as obrigações assumidas neste TERMO até a quitação total de eventuais pendências remanescentes.**

1. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- 1. **A publicação resumida do extrato deste Termo de Cooperação (Súmula) ou de seus aditamentos será efetuado pelo IPE Saúde no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul - DOE/RS.**

2. CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

- 1. **A divulgação dos atos praticados em função deste Termo de Cooperação deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, devendo constar, de qualquer veículo de publicidade a referência a todos os PARTÍCIPES, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que**

caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 37, da Constituição da República.

3. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. A execução do presente Termo de Cooperação será acompanhada e fiscalizada pelo IPE Saúde de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto. Para tanto, o Instituto poderá solicitar, a qualquer tempo, informações à empresa parceira no tocante ao número de usuários atendidos na rede de lojas e benefícios alcançados.**

10.2 No âmbito do IPE Saúde será designado Fiscal da Cooperação e respectivo suplente, por meio de Portaria, nos moldes do artigo 26 da IN CAGE 06/16.

23. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 1. Se a empresa parceira inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, no que couber, às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos seguintes termos:**

- a. Advertência: pelo atraso injustificado no início da oferta dos descontos em relação ao prazo estabelecido na cláusula segunda deste Termo de Cooperação, e/ou descumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte.
- b. No caso de reiterado descumprimento das obrigações assumidas, rescisão unilateral do Termo de Cooperação e impossibilidade de firmar novo Termo de Cooperação contendo o mesmo objeto com o IPE Saúde, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

24. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente instrumento, os PARTÍCIPES elegem Foro da comarca de Porto Alegre, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Termo de Cooperação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, que vai assinado pelos PARTÍCIPES e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seu jurídico e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Porto Alegre, X de X de 2021.

Nome legível do representante legal e assinatura

Anexo I

PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO

PROPOSTAS	
DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	PERCENTUAL
Medicamentos genéricos	X %
Medicamentos de marca e similares	X %
Vacinas	X %
Outros:	

Declara-se que a presente proposta terá validade durante o período de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Cooperação.

Declara-se que a presente proposta abrangerá todas as filiais, lojas, franquias, pontos de venda, etc., abrangidas pela rede credenciada, independente da região e/ou município em que estejam instaladas/localizadas, não havendo divergências de percentual nos descontos propostos.

Xxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxx de 2021

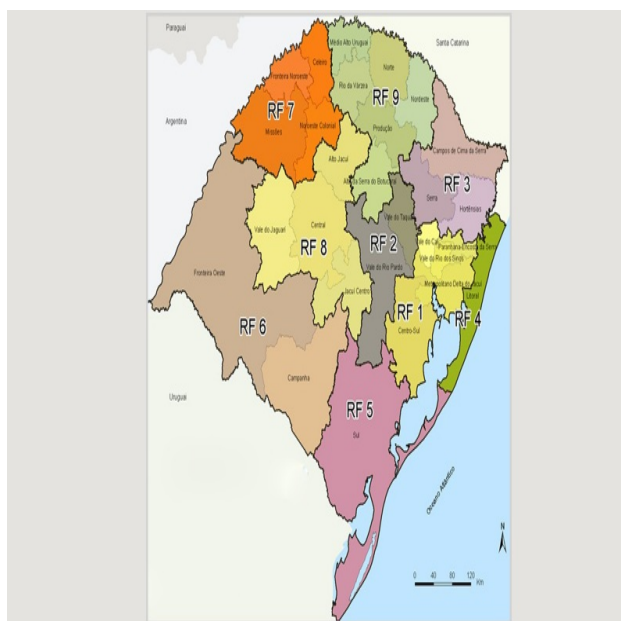
(nome do responsável)

(cargo\função)

(identidade)

Anexo III

25. **Regiões Funcionais** [2](#)



Mapa das Regiões Funcionais dos Coredes

Região Funcional	Coredes
RF1	METROPOLITANO DO DELTA DO JACUÍ, CENTRO SUL, VALE DO CAÍ, VALE DO RIO DOS SINOS e PARANHANA-ENCOSTA DA SERRA
RF2	VALE DO RIO PARDO e VALE DO TAQUARI
RF3	CAMPOS DE CIMA DA SERRA, HORTÊNSIAS e SERRA
RF4	LITORAL NORTE
RF5	SUL
RF6	CAMPANHA e FRONTEIRA OESTE
RF7	FRONTEIRA NOROESTE, MISSÕES, NOROESTE COLONIAL e CELEIRO
RF8	ALTO JACUÍ, CENTRAL, JACUÍ-CENTRO e VALE DO JAGUARI
RF9	ALTO DA SERRA DO BOTUCARAI, MÉDIO ALTO URUGUAI, NORDESTE, NORTE, PRODUÇÃO e RIO DA VÁRZEA

Anexo IV - Municípios por COREDES

CODIGO IBGE	MUNICÍPIO	COREDE
4300034	Aceguá	Campanha
4300059	Água Santa	Nordeste
4300109	Agudo	Central
4300208	Ajuricaba	Noroeste Colonial

4300307	Alecrim	Fronteira Noroeste
4300406	Alegrete	Fronteira Oeste
4300455	Alegria	Fronteira Noroeste
4300471	Almirante Tamandaré do Sul	Produção
4300505	Alpestre	Médio Alto Uruguai
4300554	Alto Alegre	Alto da Serra do Botucaraí
4300570	Alto Feliz	Vale do Caí
4300604	Alvorada	Metropolitano Delta do Jacuí
4300638	Amaral Ferrador	Sul
4300646	Ametista Sul	doMédio Alto Uruguai
4300661	André Rocha	daCampos de Cima da Serra
4300703	Anta Gorda	Vale do Taquari
4300802	Antônio Prado	Serra
4300851	Arambaré	Centro-Sul
4300877	Araricá	Vale do Rio dos Sinos
4300901	Aratiba	Norte
4301008	Arroio do Meio	Vale do Taquari
4301073	Arroio Padre	do Sul
4301057	Arroio do Sal	Litoral
4301206	Arroio do Tigre	Vale do Rio Pardo
4301107	Arroio Ratos	dos Centro-Sul
4301305	Arroio Grande	Sul
4301404	Arvorezinha	Vale do Taquari
4301503	Augusto Pestana	Noroeste Colonial
4301552	Áurea	Norte
4301602	Bagé	Campanha
4301636	Balneário Pinhal	Litoral
4301651	Barão	Vale do Caí
4301701	Barão Cotegipe	de Norte
4301750	Barão Triunfo	do Centro-Sul
4301859	Barra Guarita	do Celeiro
4301875	Barra Quaraí	do Fronteira Oeste

4301909	Barra do Rio	Centro-Sul
	Ribeiro	
4301925	Barra do Rio	Norte
	Azul	
4301958	Barra Funda	Rio da Várzea
4301800	Barracão	Nordeste
4302006	Barros Cassal	Alto da Serra do Botucaraí
	Benjamin	
4302055	Constant Sul	do Norte
	Bento	
4302105	Gonçalves	Serra
4302154	Boa Vista das Missões	do Rio da Várzea
4302204	Boa Vista Buricá	do Fronteira Noroeste
4302220	Boa Vista Cadeado	do Alto Jacuí
4302238	Boa Vista Incra	do Alto Jacuí
4302253	Boa Vista Sul	do Serra
4302303	Bom Jesus	Campos de Cima da Serra
4302352	Bom Princípio	Vale do Caí
4302378	Bom Progresso	Celeiro
4302402	Bom Retiro Sul	do Vale do Taquari
4302451	Boqueirão Leão	do Vale do Rio Pardo
4302501	Bossoroca	Missões
4302584	Bozano	Noroeste Colonial
4302600	Braga	Celeiro
4302659	Brochier	Vale do Caí
4302709	Butiá	Centro-Sul
4302808	Caçapava Sul	do Campanha
4302907	Cacequi	Vale do Jaguari
4303004	Cachoeira Sul	do Jacuí Centro
4303103	Cachoeirinha	Metropolitano Delta do Jacuí
4303202	Cacique Doble	Nordeste
4303301	Caibaté	Missões
4303400	Caiçara	Médio Alto Uruguai
4303509	Camaquã	Centro-Sul
4303558	Camargo	Produção

4303608	Cambará do Sul	Hortênsias
4303673	Campestre da Serra	Campos de Cima da Serra
4303707	Campina das Missões	Fronteira Noroeste
4303806	Campinas do Sul	Norte
4303905	Campo Bom	Vale do Rio dos Sinos
4304002	Campo Novo	Celeiro
4304101	Campos Borges	Alto da Serra do Botucaraí
4304200	Candelária	Vale do Rio Pardo
4304309	Cândido Godói	Fronteira Noroeste
4304358	Candiota	Campanha
4304408	Canela	Hortênsias
4304507	Canguçu	Sul
4304606	Canoas	Vale do Rio dos Sinos
4304614	Canudos do Vale	Vale do Taquari
4304622	Capão do Sul	Bonito Nordeste
4304630	Capão Canoa	da Litoral
4304655	Capão Cipó	do Vale do Jaguari
4304663	Capão Leão	do Sul
4304689	Capela Santana	de Vale do Caí
4304697	Capitão	Vale do Taquari
4304671	Capivari do Sul	do Litoral
4304713	Caraá	Litoral
4304705	Carazinho	Produção
4304804	Carlos Barbosa	Serra
4304853	Carlos Gomes	Norte
4304903	Casca	Produção
4304952	Caseiros	Nordeste
4305009	Catuípe	Noroeste Colonial
4305108	Caxias do Sul	Serra
4305116	Centenário	Norte
4305124	Cerrito	Sul
4305132	Cerro Branco	Jacuí Centro
4305157	Cerro Grande	Rio da Várzea

4305173	Cerro Grande do Sul	Centro-Sul
4305207	Cerro Largo	Missões
4305306	Chapada	Rio da Várzea
4305355	Charqueadas	Centro-Sul
4305371	Charrua	Norte
4305405	Chiapetta	Celeiro
4305439	Chuí	Sul
4305447	Chувиска	Centro-Sul
4305454	Cidreira	Litoral
4305504	Ciríaco	Produção
4305587	Colinas	Vale do Taquari
4305603	Colorado	Alto Jacuí
4305702	Condor	Noroeste Colonial
4305801	Constantina	Rio da Várzea
4305835	Coqueiro Baixo	Vale do Taquari
4305850	Coqueiros do Sul	Produção
4305871	Coronel Barros	Noroeste Colonial
4305900	Coronel Bicaco	Celeiro
4305934	Coronel Pilar	Serra
4305959	Cotiporã	Serra
4305975	Coxilha	Produção
4306007	Crissiumal	Celeiro
4306056	Cristal	Centro-Sul
4306072	Cristal do Sul	Médio Uruguai Alto
4306106	Cruz Alta	Alto Jacuí
4306130	Cruzaltense	Norte
4306205	Cruzeiro do Sul	Vale do Taquari
4306304	David Canabarro	Produção
4306320	Derrubadas	Celeiro
4306353	Dezesseis de Novembro	Missões
4306379	Dilermando de Aguiar	Central
4306403	Dois Irmãos	Vale do Rio dos Sinos
4306429	Dois Irmãos das Missões	Médio Uruguai Alto
4306452	Dois Lajeados	Vale do Taquari
4306502	Dom Feliciano	Centro-Sul
4306601	Dom Pedrito	Campanha
4306551	Dom Pedro de Alcântara	Litoral

4306700	Dona Francisca	Central
4306734	Doutor Maurício Cardoso	Fronteira Noroeste
4306759	Doutor Ricardo	Vale do Taquari
4306767	Eldorado Sul	doMetropolitano Delta do Jacuí
4306809	Encantado	Vale do Taquari
4306908	Encruzilhada do Sul	Vale do Rio Pardo
4306924	Engenho Velho	Rio da Várzea
4306957	Entre Rios do Sul	do Norte
4306932	Entre-Ijuís	Missões
4306973	Erebango	Norte
4307005	Erechim	Norte
4307054	Ernestina	Produção
4307203	Erval Grande	Norte
4307302	Erval Seco	Médio Uruguai Alto
4307401	Esmeralda	Campos de Cima da Serra
4307450	Esperança do Sul	do Celeiro
4307500	Espumoso	Alto da Serra do Botucaraí
4307559	Estação	Norte
4307609	Estância Velha	Vale do Rio dos Sinos
4307708	Esteio	Vale do Rio dos Sinos
4307807	Estrela	Vale do Taquari
4307815	Estrela Velha	Vale do Rio Pardo
4307831	Eugênio Castro	de Missões
4307864	Fagundes Varela	Serra
4307906	Farroupilha	Serra
4308003	Faxinal Soturno	do Central
4308052	Faxinalzinho	Norte
4308078	Fazenda Vilanova	Vale do Taquari
4308102	Feliz Flores	Vale do Caí
4308201	Cunha	da Serra

4308250	Floriano Peixoto	Norte
4308300	Fontoura Xavier	Alto da Serra do Botucaraí
4308409	Formigueiro	Central
4308433	Forquetinha	Vale do Taquari
4308458	Fortaleza dos Valos	Alto Jacuí
4308508	Frederico Westphalen	Médio Uruguai Alto
4308607	Garibaldi	Serra
4308656	Garruchos	Missões
4308706	Gaurama	Norte
4308805	General Câmara	Vale do Rio Pardo
4308854	Gentil	Produção
4308904	Getúlio Vargas	Norte
4309001	Giruí	Missões
4309050	Glorinha	Metropolitano Delta do Jacuí
4309100	Gramado	Hortênsias
4309126	Gramado dos Loureiros	Médio Uruguai Alto
4309159	Gramado Xavier	Alto da Serra do Botucaraí
4309209	Gravataí	Metropolitano Delta do Jacuí
4309258	Guabiju	Serra
4309308	Guaíba	Metropolitano Delta do Jacuí
4309407	Guaporé	Serra
4309506	Guarani das Missões	Missões
4309555	Harmonia	Vale do Caí
4307104	Herval	Sul
4309571	Herveiras	Vale do Rio Pardo
4309605	Horizontalina	Fronteira Noroeste
4309654	Hulha Negra	Campanha
4309704	Humaitá	Celeiro
4309753	Ibarama	Vale do Rio Pardo
4309803	Ibiaçá	Nordeste
4309902	Ibiraiaras	Nordeste
4309951	Ibirapuitã	Alto da Serra do Botucaraí
4310009	Ibirubá	Alto Jacuí Paranhana
4310108	Igrejinha	Encosta da Serra

4310207	Ijuí	Noroeste Colonial
4310306	Ilópolis	Vale do Taquari
4310330	Imbé	Litoral
4310363	Imigrante	Vale do Taquari
4310405	Independência	Fronteira Noroeste
4310413	Inhacorá	Celeiro
4310439	Ipê	Campos de Cima da Serra
4310462	Ipiranga do Sul	Norte
4310504	Iraí	Médio Alto Uruguai
4310538	Itaara	Central
4310553	Itacurubi	Fronteira Oeste
4310579	Itapuca	Alto da Serra do Botucaraí
4310603	Itaqui	Fronteira Oeste
4310652	Itati	Litoral
4310702	Itatiba do Sul	Norte
4310751	Ivorá	Central
4310801	Ivoti	Vale do Rio dos Sinos
4310850	Jaboticaba	Rio da Várzea
4310876	Jacuizinho	Alto da Serra do Botucaraí
4310900	Jacutinga	Norte
4311007	Jaguarão	Sul
4311106	Jaguari	Vale do Jaguari
4311122	Jaquirana	Hortênsias
4311130	Jari	Central
4311155	Jóia	Noroeste Colonial
4311205	Júlio de Castilhos	Central
4311239	Lagoa Bonita do Sul	Vale do Rio Pardo
4311270	Lagoa dos Três Cantos	Alto Jacuí
4311304	Lagoa Vermelha	Nordeste
4311254	Lagoão	Alto da Serra do Botucaraí
4311403	Lajeado	Vale do Taquari
4311429	Lajeado do Bugre	Rio da Várzea
4311502	Lavras do Sul	Campanha
4311601	Liberato Salzano	Rio da Várzea
4311627	Lindolfo Collor	Paranhana Encosta da Serra

4311643	Linha Nova	Vale do Caí
4311718	Maçambará	Fronteira Oeste
4311700	Machadinho	Nordeste
4311734	Mampituba	Litoral
4311759	Manoel Viana	Fronteira Oeste
4311775	Maquiné	Litoral
4311791	Maratá	Vale do Caí
4311809	Marau	Produção
4311908	Marcelino Ramos	Norte
4311981	Mariana Pimentel	Centro-Sul
4312005	Mariano Moro	Norte
4312054	Marques de Souza	Vale do Taquari
4312104	Mata	Vale do Jaguari
4312138	Mato Castelhana	Produção
4312153	Mato Leitão	Vale do Rio Pardo
4312179	Mato Queimado	Missões
4312203	Maximiliano de Almeida	Nordeste
4312252	Minas do Leão	Centro-Sul
4312302	Miraguaí	Celeiro
4312351	Montauri	Serra
4312377	Monte Alegre dos Campos	Campos de Cima da Serra
4312385	Monte Belo do Sul	Serra
4312401	Montenegro	Vale do Caí
4312427	Mormaço	Alto da Serra do Botucaraí
4312443	Morrinhos do Sul	Litoral
4312450	Morro Redondo	Sul
4312476	Morro Reuter	Paranhana Encosta da Serra
4312500	Mostardas	Litoral
4312609	Muçum	Vale do Taquari
4312617	Muitos Capões	Campos de Cima da Serra
4312625	Muliterno	Produção
4312658	Não-Me-Toque	Alto Jacuí
4312674	Nicolau Vergueiro	Alto da Serra do Botucaraí
4312708	Nonoai	Médio Alto Uruguai

4312757	Nova Alvorada	Produção
4312807	Nova Araçá	Serra
4312906	Nova Bassano	Serra
4312955	Nova Vista	Boa Rio da Várzea
4313003	Nova Bréscia	Vale do Taquari
4313011	Nova Candelária	Fronteira Noroeste
4313037	Nova Esperança	do Vale do Jaguari Sul
4313060	Nova Hartz	Vale do Rio dos Sinos
4313086	Nova Pádua	Serra
4313102	Nova Palma	Central
4313201	Nova Petrópolis	Hortênsias
4313300	Nova Prata	Serra
4313334	Nova Ramada	Noroeste Colonial
4313359	Nova Roma	do Serra Sul
4313375	Nova Rita	Santa Vale do Rio dos Sinos
4313490	Novo Barreiro	Rio da Várzea
4313391	Novo Cabrais	Jacuí Centro
4313409	Novo Hamburgo	Vale do Rio dos Sinos
4313425	Novo Machado	Fronteira Noroeste
4313441	Novo Tiradentes	Médio Alto Uruguai
4313466	Novo Xingu	Rio da Várzea
4313508	Osório	Litoral
4313607	Paim Filho	Nordeste
4313656	Palmares	do Litoral Sul
4313706	Palmeira das Missões	Rio da Várzea
4313805	Palmitinho	Médio Alto Uruguai
4313904	Panambi	Noroeste Colonial
4313953	Pantano Grande	Vale do Rio Pardo
4314001	Paraí	Serra
4314027	Paraíso do Sul	Jacuí Centro
4314035	Pareci Novo	Vale do Caí Paranhana
4314050	Parobé	Encosta da Serra

4314068	Passa Sete	Vale do Rio Pardo
4314076	Passo do Sobrado	Vale do Rio Pardo
4314100	Passo Fundo	Produção
4314134	Paulo Bento	Norte
4314159	Paverama	Vale do Taquari
4314175	Pedras Altas	Sul
4314209	Pedro Osório	Sul
4314308	Pejuçara	Noroeste Colonial
4314407	Pelotas	Sul
4314423	Picada Café	Hortênsias
4314456	Pinhal	Médio Alto Uruguai
4314464	Pinhal da Serra	Campos de Cima da Serra
4314472	Pinhal Grande	Central
4314498	Pinheirinho do Vale	Médio Alto Uruguai
4314506	Pinheiro Machado	Sul
4314548	Pinto Bandeira	Serra
4314555	Pirapó	Missões
4314605	Piratini	Sul
4314704	Planalto	Médio Alto Uruguai
4314753	Poço das Antas	Vale do Taquari
4314779	Pontão	Produção
4314787	Ponte Preta	Norte
4314803	Portão	Vale do Rio dos Sinos
4314902	Porto Alegre	Metropolitano Delta do Jacuí
4315008	Porto Lucena	Fronteira Noroeste
4315057	Porto Mauá	Fronteira Noroeste
4315073	Porto Cruz	Vera Fronteira Noroeste
4315107	Porto Xavier	Missões
4315131	Pouso Novo	Vale do Taquari
4315149	Presidente Lucena	Paranhana Encosta da Serra
4315156	Progresso	Vale do Taquari
4315172	Protásio Alves	Serra
4315206	Putinga	Vale do Taquari
4315305	Quaraí	Fronteira Oeste
4315313	Quatro Irmãos	Norte

4315321	Quevedos	Central
4315354	Quinze de Novembro	de Alto Jacuí
4315404	Redentora	Celeiro
4315453	Relvado	Vale do Taquari
4315503	Restinga Seca	Jacuí Centro
4315552	Rio dos Índios	Médio Alto Uruguai
4315602	Rio Grande	Sul
4315701	Rio Pardo	Vale do Rio Pardo Paranhana
4315750	Riozinho	Encosta da Serra
4315800	Roca Sales	Vale do Taquari
4315909	Rodeio Bonito	Médio Alto Uruguai
4315958	Rolador	Missões Paranhana
4316006	Rolante	Encosta da Serra
4316105	Ronda Alta	Rio da Várzea
4316204	Rondinha	Rio da Várzea
4316303	Roque Gonzales	Missões
4316402	Rosário do Sul	Fronteira Oeste
4316428	Sagrada Família	Rio da Várzea
4316436	Saldanha Marinho	Alto Jacuí
4316451	Salto do Jacuí	Alto Jacuí
4316477	Salvador das Missões	das Missões
4316501	Salvador do Sul	do Vale do Caí
4316600	Sananduva	Nordeste
4316709	Santa Bárbara do Sul	Alto Jacuí
4316733	Santa Cecília do Sul	Nordeste
4316758	Santa Clara do Sul	do Vale do Taquari
4316808	Santa Cruz do Sul	Vale do Rio Pardo
4316972	Santa Margarida do Sul	do Fronteira Oeste
4316907	Santa Maria	Central Paranhana
4316956	Santa Maria do Herval	Encosta da Serra

4317202	Santa Rosa	Fronteira Noroeste
4317251	Santa Tereza	Serra
4317301	Santa Vitória do Palmar	Sul
4317004	Santana Boa Vista	da Sul
4317103	Santana Livramento	do Fronteira Oeste
4317400	Santiago	Vale do Jaguari
4317509	Santo Ângelo	Missões
4317608	Santo Antônio da Patrulha	Metropolitano Delta do Jacuí
4317707	Santo Antônio das Missões	Missões
4317558	Santo Antônio do Palma	Produção
4317756	Santo Antônio do Planalto	Produção
4317806	Santo Augusto	Celeiro
4317905	Santo Cristo	Fronteira Noroeste
4317954	Santo Expedito	do Nordeste Sul
4318002	São Borja	Fronteira Oeste
4318051	São Domingos do Sul	Produção
4318101	São Francisco de Assis	Vale do Jaguari
4318200	São Francisco de Paula	Hortênsias
4318309	São Gabriel	Fronteira Oeste
4318408	São Jerônimo	Centro-Sul
4318424	São João da Urtiga	do Nordeste
4318432	São João Polêsine	do Central
4318440	São Jorge	Serra
4318457	São José das Missões	do Rio da Várzea
4318465	São José Herval	do Alto da Serra do Botucará
4318481	São José Hortêncio	do Vale do Caí
4318499	São José Inhacorá	do Fronteira Noroeste
4318507	São José Norte	do Sul
4318606	São José Ouro	do Nordeste

4318614	São José do Sul	Vale do Caí
4318622	São José dos Ausentes	Campos de Cima da Serra
4318705	São Leopoldo	Vale do Rio dos Sinos
4318804	São Lourenço do Sul	Sul
4318903	São Luiz Gonzaga	Missões
4319000	São Marcos	Serra
4319109	São Martinho	Celeiro
4319125	São Martinho da Serra	Central
4319158	São Miguel das Missões	Missões
4319208	São Nicolau	Missões
4319307	São Paulo das Missões	Missões
4319356	São Pedro da Serra	Vale do Caí
4319364	São Pedro das Missões	Rio da Várzea
4319372	São Pedro do Butiá	Missões
4319406	São Pedro do Sul	Central
4319505	São Sebastião do Caí	Vale do Caí
4319604	São Sepé	Jacuí Centro
4319703	São Valentim	Norte
4319711	São Valentim do Sul	Serra
4319737	São Valério do Sul	Celeiro
4319752	São Vendelino	Vale do Caí
4319802	São Vicente do Sul	Vale do Jaguari
4319901	Sapiranga	Vale do Rio dos Sinos
4320008	Sapucaia do Sul	Vale do Rio dos Sinos
4320107	Sarandi	Rio da Várzea
4320206	Seberi	Médio Alto Uruguai
4320230	Sede Nova	Celeiro
4320263	Segredo	Vale do Rio Pardo
4320305	Selbach	Alto Jacuí
4320321	Senador Salgado Filho	Fronteira Noroeste

4320354	Sentinela Sul	do	Centro-Sul
4320404	Serafina Corrêa		Serra
4320453	Sério		Vale do Taquari
4320503	Sertão		Norte
4320552	Sertão Santana		Centro-Sul
4320578	Sete Setembro	de	Missões
4320602	Severiano Almeida	de	Norte
4320651	Silveira Martins		Central
4320677	Sinimbu		Vale do Rio Pardo
4320701	Sobradinho		Vale do Rio Pardo
4320800	Soledade		Alto da Serra do Botucaraí
4320859	Tabaí		Vale do Taquari
4320909	Tapejara		Nordeste
4321006	Tapera		Alto Jacuí
4321105	Tapes		Centro-Sul Paranhana
4321204	Taquara		Encosta da Serra
4321303	Taquari		Vale do Taquari
4321329	Taquaruçu Sul	do	Médio Alto Uruguai
4321352	Tavares		Sul
4321402	Tenente Portela		Celeiro
4321436	Terra de Areia		Litoral
4321451	Teutônia		Vale do Taquari
4321469	Tio Hugo		Alto da Serra do Botucaraí
4321477	Tiradentes Sul	do	Celeiro
4321493	Toropi		Central
4321501	Torres		Litoral
4321600	Tramandaí		Litoral
4321626	Travesseiro		Vale do Taquari
4321634	Três Arroios		Norte
4321667	Três Cachoeiras		Litoral
4321709	Três Coroas		Paranhana Encosta da Serra Fronteira
4321808	Três de Maio		Noroeste

4321832	Três Forquilhas	Litoral
4321857	Três Palmeiras	Rio da Várzea
4321907	Três Passos	Celeiro
4321956	Trindade do Sul	Médio Alto Uruguai
4322004	Triunfo	Metropolitano Delta do Jacuí
4322103	Tucunduva	Fronteira Noroeste
4322152	Tunas	Vale do Rio Pardo
4322186	Tupanci do Sul	Nordeste
4322202	Tupanciretã	Central
4322251	Tupandi	Vale do Caí
4322301	Tuparendi	Fronteira Noroeste
4322327	Turuçu	Sul
4322343	Ubiretama	Missões
4322350	União da Serra	Serra
4322376	Unistalda	Vale do Jaguari
4322400	Uruguaiana	Fronteira Oeste
4322509	Vacaria	Campos de Cima da Serra
4322533	Vale do Sol	Vale do Rio Pardo
4322541	Vale Real	Vale do Caí
4322525	Vale Verde	Vale do Rio Pardo
4322558	Vanini	Produção
4322608	Venâncio Aires	Vale do Rio Pardo
4322707	Vera Cruz	Vale do Rio Pardo
4322806	Veranópolis	Serra
4322855	Vespasiano Correa	Vale do Taquari
4322905	Viadutos	Norte
4323002	Viamão	Metropolitano Delta do Jacuí
4323101	Vicente Dutra	Médio Alto Uruguai
4323200	Victor Graeff	Alto da Serra do Botucaraí
4323309	Vila Flores	Serra
4323358	Vila Lângaro	Nordeste
4323408	Vila Maria	Produção
4323457	Vila Nova do Sul	Jacuí Centro

4323507	Vista Alegre	Médio Uruguai	Alto
4323606	Vista Alegre do Prata	Serra	
4323705	Vista Gaúcha	Celeiro	
4323754	Vitória das Missões	Missões	
4323770	Westfália	Vale do Taquari	
4323804	Xangri-lá	Litoral	

Anexo V

PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO

PROPOSTAS	
DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	PERCENTUAL
Medicamentos genéricos	X %
Medicamentos de marca e similares	X %
Vacinas	X %
Outros:	

Declara-se que a presente proposta terá validade durante o período de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do termo de cooperação.

Declara-se que a presente proposta abrangerá todas as filiais, lojas, franquias, pontos de venda, etc., abrangidas pela rede credenciada, independente da região e/ou município em que estejam instaladas/localizadas, não havendo divergências de percentual nos descontos propostos.

Xxxxxxxxxxxxx, xx de xxx de 2021

(nome do responsável)

(cargo\função)

(identidade)

[1](#) Lei 15.144, de 05 de abril de 2018, artigo 2º, inciso IV.

[2](https://governanca.rs.gov.br/28-regioes) <https://governanca.rs.gov.br/28-regioes>

MARCUS VINICIUS VIEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Presidente
Avenida Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
Fone: 5132105656

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 30 de Março de 2021

Protocolo: **2021000525379**

Publicado a partir da página: **22**